



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 051, de 08 de abril de 2010.

Dispõe sobre a organização do pleito eleitoral para escolha de membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, na forma do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 055/2009.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, e art. 13 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, RESOLVE,

Art. 1º Designar os Defensores Públicos: FABRÍCIO BARROS AKITAYA, DENIZE SOUZA LEITE e MAURINA JÁCOME SANTANA, sob a presidência do primeiro, constituirão a Comissão Eleitoral Estadual para realização da eleição destinada ao provimento de 02 (duas) vagas de Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, abertas em decorrência da alteração em sua composição conforme disciplinado no art. 7º da Lei nº 55/2009, alterada pela LCE nº 063/2010, para o biênio 2010/2012.

Art. 2º. Ficam designados, como suplentes, os Defensores Públicos: LUCIANA COSTA DA SILVA e FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE.

Art. 3º Fica designado o dia 30.04.2010 (sexta-feira), **das 09 às 17 horas**, para a realização do pleito eleitoral de que trata esta Resolução.

Art. 4º A eleição tem por finalidade escolher 02 (dois) Defensores Públicos e respectivos suplentes, dentre os Membros estáveis na carreira, os quais serão eleitos pelo voto secreto e obrigatório de todos os Defensores Públicos do Estado do Tocantins, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O registro da candidatura deverá ocorrer nos dias **14 a 16 de Abril 2010**, junto à Comissão Eleitoral instalada nas dependências da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, situada na Quadra 104 Sul, LO-01, Cj. 04, Lt. 09, 1º e 2º pisos, nesta Capital, **das 08 às 12 e das 14 às 18 horas**, devendo o interessado valer-se do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura constante no Anexo Único desta Resolução, a ele acostando a seguinte documentação:

- I - cópia da identidade funcional;
- II - declaração passada pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento declarando a não incidência nas hipóteses do art. 14 e incisos, do Regimento Interno da Defensoria Pública;



CONSELHO SUPERIOR

- III - declaração de que se encontra no efetivo exercício das funções e que destas não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias;
- IV – certidão passada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública acerca da inexistência de condenação em procedimento administrativo disciplinar;
- V – certidão negativa criminal das Justiças Federal e Estadual.

Art.6º. A Comissão Eleitoral lançará edital com a relação das inscrições deferidas e abrirá prazo de três dias, a contar de sua publicação para possíveis impugnações.

Art.7º. Havendo impugnações, estas serão apreciadas de pronto pela Comissão Eleitoral, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de seus integrantes, com registro em ata própria e publicação no átrio da Defensoria Pública, podendo ser feita, igualmente, no *site* da Instituição.

Art. 8º. Cada Defensor Público poderá votar em 02 (dois) nomes.

Art. 9º A apuração e a proclamação do resultado ocorrerão imediatamente após a eleição.

Art. 10. Os candidatos que se seguirem aos eleitos, observado o número de votos obtidos, serão considerados suplentes.

Art. 11. Fica designada a Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, na Sala de Sessões do Conselho Superior, para a instalação da Comissão Eleitoral.

Art.12. Serão instaladas Zonas eleitorais nas Diretorias Regionais de Araguaína, Gurupi e Palmas.

§1º. Os Defensores Públicos lotados nas comarcas que integram os Núcleos Regionais de Araguatins, Guaraí e Tocantinópolis deverão votar na Diretoria Regional de Araguaína.

§2º. Os Defensores Públicos lotados nas comarcas que integram os Núcleos Regionais de Dianópolis, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional deverão votar na Diretoria Regional de Palmas.

§3º. Os Defensores Públicos lotados nas cidades que integram a Diretoria Regional de Gurupi votarão nesta Regional.

Art.13. Deverão ser designados, pela Comissão Eleitoral Estadual, após consulta ao Diretor Regional, dois Defensores Públicos e um servidor administrativo, de cada uma das Diretorias Regionais citadas no artigo anterior, para comporem a Comissão Eleitoral Local.



CONSELHO SUPERIOR

Art.14. As comissões eleitorais locais somente atuarão no dia do pleito, objetivando o processamento regular das eleições, recebendo e apurando os votos dos Defensores Públicos.

Parágrafo único. Encerrada a votação, a Comissão local encaminhará, via fax, à Comissão Estadual, o resultado apurado.

Art. 15. Caberá à Comissão Estadual, realizar o somatório dos votos apurados em todas as regionais e proclamar os eleitos e seus respectivos suplentes.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 08 de abril de 2010.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Resolução-CSDP nº 051, de 08 de abril de 2010)

 <p>DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO TOCANTINS</p>	<p>REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA</p>
---	---

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL.

REQUERENTE		
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
LOTAÇÃO		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
<p>O(A) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Resolução nº 051, de 08 de Abril de 2010, postula o registro de sua candidatura a um dos cargos vagos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por atender aos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar Estadual nº 055/2009, Regimento Interno da Defensoria Pública e Resolução-CSDP nº 051/2010, anexando, para tanto, os seguintes documentos: 1) cópia da identidade funcional; 2) declaração passada pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento declinando a não incidência nas hipóteses do art. 14 e incisos, do Regimento Interno da Defensoria Pública; 3) declaração de que se encontra no efetivo exercício das funções e que destas não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias; 4) certidão passada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública acerca da inexistência de condenação em procedimento administrativo disciplinar; e 5) certidão negativa criminal das Justiças Federal e Estadual.</p> <p>Pede deferimento.</p> <p>_____, _____ de _____ de 2010.</p> <p align="right">_____</p> <p align="right">Assinatura</p>		